



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“ALTERA O ARTIGO 5º E
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI
MUNICIPAL 1.246/2013.”**

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Nobres/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º e o Parágrafo Único do da Lei Municipal 1246/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 20 de Dezembro de 2013.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres